

CAMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.721 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.
=====

"Autoriza a permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de Noberto Nogueira Pinheiro e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o prédio escolar pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Bairro Morro Torto, na zona rural deste Município, com duas salas de aula, sanitários e despensa, construído de alvenaria e coberto com telhas fibro-cimento, com 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, sobre um terreno desmembrado do Sítio Tanquinho, com frente para a estrada municipal "Engº Dr. Paulo de Tarso Souza Martins", com as seguintes medidas e confrontações: seu ponto inicial dista a partir de um marco de pedra 20,62m, divisa com a estrada municipal, deste ponto deflete à direita medindo 30,00m em rumo magnético de 54º54'29" SE, divisa com a área remanescente do Espólio do Sr. João Von Ah' ou sucessores, deflete à direita medindo 25,00m em rumo magnético de 35º05'31" SW, divisa com a área remanescente do Espólio de João Von Ah' ou sucessores, deflete à direita medindo 30,00m em rumo magnético de 54º54'29" NW, divisa com a área remanescente do Espólio do Sr. João Von Ah' ou sucessores, atingindo a cerca de divisa da estrada municipal do Morro Torto; deflete à direita medindo 25,00m em rumo magnético de 35º05'31" NE, divisa com a estrada municipal do Morro Torto, atingindo o ponto inicial perfazendo um área de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em Cr\$ 16.074.263,00 (dezesseis milhões, setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três cruzeiros), por um terreno de propriedade de Noberto Nogueira Pinheiro, a ser desmembrado de imóvel rural localizado no Bairro Morro Torto, na zona rural deste Município, que se inicia no ponto P5, situado junto as divisas da Estrada Municipal e com a propriedade de Germano Lorenção, deste ponto confrontando com a propriedade de Germano Lorenção, pela cerca segue 21,34m no rumo SE 77º30' até o ponto P4; deste ponto deflete à direita e na mesma confrontação, por alinhamento segue

Vice-prefeito

Handwritten marks and signatures on the left margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

40,00 m no rumo SW 06º01' até o ponto P4A; deste ponto deflete à direita e confrontando com a área ora remanescente de Noberto N. Pinheiro, por alinhamento segue 49,54m no rumo NW 84º04" até o ponto P4B; deste ponto deflete à direita e confrontando com a Estrada Municipal e acompanhando as suas curvas e pela cerca segue - 51,29m até o ponto P5, ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 1.418,14m² (hum mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados e catorze decímetros quadrados), avaliado em - Cr\$ 1.276.326,00 (hum milhão, duzentos e setenta e seis mil e trezentos e vinte e seis cruzeiros).

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo ficará gravado do ônus de uma servidão de passagem para acesso à propriedade de Edgar Ferraz Machado, constituída por uma faixa de terra que assim se descreve: inicia-se no ponto P5 situado junto - às divisas da propriedade de Germano Lorenção e com a Estrada Municipal; deste ponto confrontando com a propriedade de Germano Lorenção, pela cerca segue 21,34m no rumo SE 77º30' até o ponto P4A; deste ponto deflete à direita e na mesma confrontação segue 40,00 metros no rumo SW 06º01' até o ponto P4A; deste ponto deflete à direita e confrontando com a área ora remanescente de Noberto Nogueira Pinheiro, segue 1,88m no rumo NW 84º04' até o ponto P4C; - deste ponto deflete à direita e confrontando com a própria área de 1.418,14m² (área doada) segue 27,58m no rumo NE 03º14'; daí deflete à esquerda e na mesma confrontação segue 22,03m no rumo NW - 60º47' até o ponto P4D; deste ponto deflete à direita e confrontando com a Estrada Municipal segue 6,72m até o ponto P5, ponto de partida desta descrição perfazendo a área de 297,30m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º - A diferença de valor entre os imóveis a serem permutados será compensada pelo permutante Noberto Nogueira Pinheiro, mediante a construção, por sua conta e risco, de um novo prédio escolar no terreno a ser transferido para o domínio da Municipalidade, com 4 (quatro) salas de aulas, uma secretaria, um depósito, uma despensa, uma cozinha, sanitários, e pátio coberto, com 348m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados) de área construída, de acordo com o projeto de edificação e memorial descritivo de escola modular pré-moldada da SEPLAN, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, com custo orçado em Cr\$ 34.789.948,91 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e hum centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A edificação deverá ser iniciada pelo permutante Noberto Nogueira Pinheiro no prazo de seis meses, a contar da data da lavratura da escritura de permuta, e concluí-la - no prazo de um ano e meio, a contar da mesma data.

§ 2º - As partes permutantes só entrarão na posse dos imóveis a serem adquiridos mediante permuta, na data em que o permutante Noberto Nogueira Pinheiro concluir o prédio escolar a que se refere este artigo.

§ 3º - O permutante Noberto Nogueira Pinheiro, - ao concluir o prédio escolar a que se refere este artigo deverá - doá-lo à Prefeitura, transferindo-lhe, desde logo, a posse sobre a escola e seu respectivo terreno.

§ 4º - O permutante Noberto Nogueira Pinheiro de verá obedecer, na execução da obra, todas as especificações técnicas constantes do memorial descritivo, e outras que forem defini das pela SEPLAN em casos omissos.

§ 5º - No caso de o permutante não cumprir os - prazos previstos neste artigo, não executar a obra total ou parcialmente ou não obedecer as especificações técnicas de que tra ta esta lei, a Municipalidade contratará empreiteira para cons truir, concluir ou reparar a obra, mediante concorrência e execu tará, contra o permutante Noberto Nogueira Pinheiro, o preço pa go à empreiteira, corrigido segundo os índices da revista Cons trução Civil, acrescido de uma multa de 20% (vinte por cento) so bre o montante do preço corrigido.

Art. 3º - Será da exclusiva responsabilidade do permutante Noberto Nogueira Pinheiro o desmembramento da área ru ral de 1.418,14m² perante os órgãos federais competentes.

Art. 4º - As despesas de lavratura da escritura de permuta correrão por conta do particular.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL